Apresentação: 11/08/2026 20:38:03.970 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 595/2026
PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 595, DE 2026

(MENSAGEM Nº 1645, DE 2025)

Aprova o ato que renova a outorga conferida à Rádio Itaberá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATORA: Deputada ANA PAULA LIMA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria nº 18.947, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à Rádio Itaberá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

CD265605804800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265605804800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima

Apresentação: 11/08/2026 20:38:03.970 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 595/2026
PRL n.1

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 595, de 2026.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Comunicação limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de renovação de outorga resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

CD265605804800

input_1786490781908_temp-4-hours-expiration-a887bb5e-9435-4665-ad35-90e20df1d2bd8118611149215786318.tmp
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265605804800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima

Apresentação: 11/08/2026 20:38:03.970 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 595/2026
PRL n.1

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 595, de 2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ANA PAULA LIMA PT-SC
RELATORA

CD265605804800

input_1786490781908_temp-4-hours-expiration-a887bb5e-9435-4665-ad35-90e20df1d2bd8118611149215786318.tmp
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265605804800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima